

Consulta Pública n.º 125: “Proposta de Diretiva – Mecanismo de contratualização de venda a prazo de Produção com Remuneração Garantida”

Comentários ELECPOR

Lisboa, 13 de dezembro de 2024

Índice

1. Breve enquadramento	3
2. Apreciação geral	3
3. Comentários e recomendações específicos	4
4. Respostas às questões colocadas na consulta sobre Temas Adicionais	5

1. Breve enquadramento

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) lançou a Consulta Pública n.º 125 sobre a *Proposta de Diretiva – Mecanismo de contratualização de venda a prazo de Produção com Remuneração Garantida*, tendo por base os resultados obtidos em anteriores leilões de PRE (mecanismo de colocação a prazo da produção renovável adquirida pelo CUR, existente desde 2011), assim como de leilões realizados no âmbito das medidas extraordinárias adotadas em resposta à subida de preço de mercado.

Dado o interesse em retomar os mecanismos de colocação a prazo da energia elétrica adquirida a produtores com remuneração garantida, de modo adaptado às condições atuais de mercado e de enquadramento regulamentar europeu, a ERSE decidiu colocar em consulta pública uma proposta de alteração regulamentar para concretização de novos leilões de PRG, e ainda outras questões adicionais que se relacionam com a sua implementação.

O presente parecer resulta da articulação e consolidação dos contributos dos associados da ELECPOR. Assim, no ponto 2, apresenta-se uma apreciação geral; no ponto 3, comentários específicos relacionados com a proposta de alteração regulamentar em consulta; e, no ponto 4, contributos relativos aos temas adicionais, igualmente colocados à discussão.

A ELECPOR coloca-se à inteira disposição para qualquer esclarecimento ou necessidade de colaboração.

2. Apreciação geral

A proposta do novo mecanismo tem por base duas modalidades de contratualização de venda de Produção de Remuneração Garantida (PRG) a prazo, nomeadamente através de mercado regulamentado, com liquidação financeira ou de contratação bilateral ou de balcão (OTC – *over the counter*), com liquidação física.

A ELECPOR destaca a importância da existência de um mecanismo desta natureza pelo facto de permitir flexibilizar a contratação a prazo, através das duas modalidades supra referidas, com o objetivo da estabilização do preço da energia PRG colocada em mercado, e por essa via uma maior estabilização das tarifas de acesso. Com efeito, o aumento de liquidez no mercado a prazo tende a beneficiar todo o sistema.

No entanto, importa fazer notar que o mecanismo deve salvaguardar que os produtos apresentados para contratação em ambas as modalidades têm correspondência, prevenindo assim possíveis situações de arbitragem.

Por outro lado, é de salientar também que, em ambas as situações, o papel instrumental do agregador de último recurso (AUR) mantém-se, não sendo responsabilidade do AUR definir a estratégia de colocação a prazo da PRG, mas sim atuar como contraparte na negociação. O papel do AUR, meramente instrumental, pressupõe que o AUR atua isento de risco, devendo em nossa opinião esta situação ser mantida, de forma a evitar riscos acrescidos para o Sistema Elétrico Nacional (SEN) e a participação ativa desta entidade em mercado.

3. Comentários e recomendações específicos

Sobre a operacionalização da convocatória e definição dos termos de negociação em leilão, apresentam-se os seguintes comentários aos pontos destacados na auscultação:

1. *Prazo e periodicidade de divulgação da programação anual indicativa dos leilões a prazo PRG e eventual interesse da sua revisão no decurso de um mesmo ano e, sendo assim, em que condições e com que motivações;*

A ELECPOR considera que a periodicidade deverá estar intimamente ligada com a maturidade dos produtos, sendo mais frequente se existirem produtos com menores maturidades disponíveis.

Sugere-se que, caso os leilões apresentados na programação anual (realizada a até 15 de dezembro de cada ano, para o ano civil seguinte) apresentem volumes indicativos, esses mesmos volumes possam ser revistos antes da realização dos leilões, tendo em conta a previsão mais rigorosa à data, de forma a minimizar o risco de volume e, assim, minimizar o risco de desvios que serão imputados ao SEN.

2. *Interesse em colocar em leilão outro tipo de produtos, nomeadamente outros produtos padronizados ou produtos de menor maturidade (por exemplo, semanas), à semelhança do que ocorreu nos leilões extraordinários de PRE ao abrigo da Seção III do Regulamento n.º 951/2021, de 2 de novembro, assim como a concretização de negociação de produtos de carga ponta em acréscimo aos de carga base tradicionalmente negociados;*

Em nossa opinião, considera-se que haveria interesse em ter variados produtos, de modo a flexibilizar e dinamizar o mercado. No entanto, alerta-se que estes produtos não deverão ser plurianuais, dado o elevado risco de volume com potenciais custos acrescidos para o SEN e, deste modo, para todos os consumidores. Há, também, um maior risco de incumprimento na modalidade OTC, em prejuízo do objetivo principal de estabilização de preço.

3. *Manutenção ou alteração dos princípios pelos quais se determina o preço de reserva pela ERSE e, em caso de alteração, com que outros princípios ou regras a seguir.*

5

A ELECPOR defende que o preço de reserva deverá refletir o preço de mercado.

4. Respostas às questões colocadas na consulta sobre Temas Adicionais

i. Definição de volumes e grau de risco volume do AUR

Questão 4 da ERSE. Devem ser admissíveis definições de volumes a contratar acima do volume totalmente isento de risco volume, i.e., acima do nível envolvente inferior do mínimo anual previsível da PRG? Se sim, que volume indicativo deve ser assegurado em contratação a prazo?

A ELECPOR defende que o AUR não deverá ser mais um agente de mercado, devendo ter uma atuação o mais neutra possível, portanto não assumindo risco de volume. Em nossa opinião, deve prosseguir-se no sentido de um mercado cada vez mais liberalizado. Além do mais, e como já foi referido, o risco de volume pode resultar em desvios, que terão de ser suportados por todos os consumidores.

Questão 5 da ERSE. Na eventualidade de entrada em risco de volume, deve o AUR manter uma posição neutra de mercado, suprimindo as faltas de volume para liquidação com compras expostas a mercado à vista, ou deve poder atuar efetuando um fecho de posição com maior antecedência face à entrega?

A ELECPOR considera que o AUR deverá assumir uma posição neutra no mercado.

ii. Maturidades e profundidade das transações

Questão 6 da ERSE. Devem ser colocadas as mesmas maturidades que no passado se colocaram nos leilões de PRG, i.e., contratos anuais, trimestrais e mensais, ou devem ser admitidas outras maturidades e, nesse caso, quais?

Em nossa opinião, os produtos com maturidades semanais não são recomendados, pois evitam maximizar o volume associado ao produto base anual, trimestral e mensal, com maior previsibilidade, sem reservas de energia e minimizando assim os riscos para o SEN.

Questão 7 da ERSE. Devem ser previstos contratos e maturidades que assegurem um perfil de colocação plurianual – e, se sim, com que horizonte temporal – ou deve a contratação a prazo continuar a assegurar a colocação para o ano seguinte?

Conforme referido anteriormente, a ELECPOR defende que os produtos não deverão ser plurianuais, dado que aumenta significativamente o risco para garantir a entrega dos volumes com um prazo tão alargado, o que poderá resultar em desvios que terão de ser suportados por todos os consumidores. Em nossa opinião, os produtos apresentados devem ter correspondência a produtos com maturidades que tenham equivalentes líquidos em mercado, de forma que haja um referencial de preço de mercado, evitando possíveis situações de arbitragem e vantagens competitivas injustificadas.

Questão 8 da ERSE. Na eventualidade de serem colocadas operações plurianuais, que nível de risco de volume na entrega se deve considerar como limite?

Considera-se que a operação deverá ser isenta de risco volume, i.e., no nível mínimo anual previsível da PRG disponível nos projetos subjacentes e tendo em conta a volatilidade de algumas tecnologias e possíveis alterações do quadro legal.

iii. Forma de participação de outros agentes

Questão 9 da ERSE. O modelo de leilão de PRG a adotar deve permitir uma intervenção de outros agentes do lado da venda que vá além de uma participação instrumental e tomadora de preço, como hoje acontece? Se sim, em que sentido deve ser permitida essa participação e com que requisitos para a negociação?

A ELECPOR defende que o modelo de leilão de PRG a adotar deve permitir uma intervenção de outros agentes do lado da venda, mas deve ser garantida prioridade à colocação de volumes PRG pelo AUR.